



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER N° ____/2026.

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N°
144/2025 QUE VERSA SOBRE,
"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA
BÍBLIA SAGRADA COMO RECURSO
PARADIDÁTICO PARA A
DISSEMINAÇÃO CULTURAL,
HISTÓRICA, LITERÁRIA, GEOGRÁFICA
E ARQUEOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE
ILHÉUS - BA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Trata-se de parecer desta comissão acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 144/2025, de autoria do Vereador Alzimário Belmonte, que "Dispõe sobre a utilização da Bíblia sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, literária, geográfica e arqueológica no Município de Ilhéus -Ba e dá outras providências".

Segundo consta na justificativa do autor, a iniciativa propor a leitura e o estudo da Bíblia como recurso paradidático, ampliando o repertório cultural dos estudantes da rede municipal, buscando enriquecer o aprendizado interdisciplinar.

É o breve relato dos fatos.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO:

No desenho administrativo brasileiro, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, não



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

dispondo, por tanto, de liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consequência disso, impõe-se, por simetria, pelos entes federados, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão nas Constituições, consagrado no artigo 2º da C/88. Na concretização desse princípio, nossa Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado da Bahia, por extensão, reproduziu esse regramento, conforme dispõe o artigo 59 da Carta estadual, *in verbis*:

Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:

(...)

IX - legislar, em caráter suplementar, para adequar as leis estaduais e federais às peculiaridades e interesses locais

A proposta não usurpou competência atribuída ao Chefe do Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses constantes do art. 54 da LOMI e nem do art. 77 da Constituição Estadual da Bahia.

Quanto ao mérito, a proposta visivelmente atende interesses da comunidade ilheense, sendo por tanto, digna de seguir ao crivo do plenário



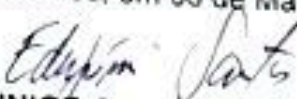


Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ilhéus,
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

II. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, preenchido os requisitos da Lei Complementar 95/98, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 144/2025**, e por tanto digna de prosseguir ao crivo do Egrégio Plenário.

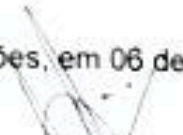
Sala das Comissões, em 06 de Março de 2026.


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Relator

III. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do relator, **PELA APROVAÇÃO DO PL N° 144/2025**, de autoria de Sua Excelência, Vereador Alzimario Belmonte.

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2026.


PAULO CARQUEIJA
Presidente da Comissão


EDERJÚNIOR SANTOS
Vice-Presidente da Comissão

MESAQUE SOARES
Membro da Comissão